REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 823/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Projeto de Lei 6.630, de 2013, apresentado pelo deputado Federal Romário (PSB-RJ), acrescenta o artigo 216-B ao Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tornando crime a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima;

b) a proposta prevê a responsabilidade civil do autor do dano, como a obrigação de indenizar a vítima;

c) conforme prevê o PL 6.630/2013, que aguarda o exame da Câmara dos Deputados, o acusado poderá pegar pena de até três anos de prisão, além de ser obrigado a indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes da divulgação: mudança de domicílio e de instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e perda de emprego, que são apenas algumas das consequências de quem tem a vida devastada pela divulgação da intimidade;

d) a referida Proposta surge em um momento crítico da sociedade moderna, em que se disseminam a cultura dos *smartphones* com câmeras potentes e de redes sociais com ampla difusão das informações, o que ocorre em um curto período de tempo;

e) é crescente a prática da chamada “vingança pornô”, delito contra a honra, em que o parceiro divulga fotos ou vídeos íntimos do casal através da *internet* (crime virtual misto); essas imagens costumam denegrir a dignidade sexual, muitas vezes potencializada por atributos sexuais da vítima ou gestos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Câmara dos Deputados Federais a aprovação do Projeto de Lei 6.630/2013, que acrescenta artigo 216-B ao Código Penal tipificando como crime a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires